



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 441, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARTA O QUADRIÊNIO 2021 À 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal corresponderá ao valor de R\$ 15.600,00.

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito corresponderá ao valor de R\$ 13.200,00.

Art. 3º. O subsídio mensal devido ao Secretário Municipal corresponderá a R\$ 5.900,00.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações previstas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima - Ac, 12 de novembro de 2020

Isaac Lima
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao Senhor JOSÉ MAIA RIBEIRO - Motorista, portador do RG nº 1008585-8 e do CPF nº 929753222-72, pelo deslocamento para Epitaciolândia a Rio Branco/AC, com a finalidade de fazer a revisão nos ônibus de transporte escolar M.BENZ/ CAIO LO 918 da placa QLV 2094.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Epitaciolândia/AC, 18 novembro de 2020.

JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÂNCIO LIMA**ESTADO DO ACRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 441, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARTA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal corresponderá ao valor de R\$ 15.600,00.

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito corresponderá ao valor de R\$ 13.200,00.

Art. 3º. O subsídio mensal devido ao Secretário Municipal corresponderá a R\$ 5.900,00.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações previstas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima - Ac, 12 de novembro de 2020

Isaac Lima
Prefeito Municipal

PORTO ACRE**ESTADO DO ACRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 1.841, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% A TODOS OS SERVIDORES QUE ESTEJAM ATUANDO DIRETAMENTE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, através de seu representante legal, devidamente constituído, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC,

Considerando a possibilidade de prorrogação do pagamento do Adicional de Insalubridade a todos os servidores que estejam atuando diretamente no enfrentamento do novo coronavírus (Sars-Cov-2), conforme determinação do §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 631, de 23 de junho de 2020,

Considerando que ainda persiste a necessidade do Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, e que os profissionais continuam atuando nos mesmos desafios em virtude da Pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% a todos os servidores que estejam atuando diretamente no enfrentamento da pandemia da Covid-19, causada pelo coronavírus sars-cov-2, no município de Porto Acre;

Art. 2º. Persiste neste pagamento a natureza de medida excepcional e temporária de enfrentamento ao estado de calamidade pública, e se estende a todo servidor da área de saúde que trabalhe em alguma frente de enfrentamento à Covid-19.

Art. 3º. As demais disposições mantêm-se inalteradas nos termos da Lei Municipal nº 631, de 23 de junho de 2020.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua aplicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre - AC, em 21 de outubro de 2020, 132º da República, 117º do Tratado de Petrópolis 58º do Estado do Acre, 28º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 1.842, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 1.765, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, através de seu representante legal, devidamente constituído, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2020, (quarta-feira), relativo ao Dia do Servidor Público, em caráter excepcional, para o dia 30 de outubro de 2020, (sexta-feira), do ano em curso.

Art. 2º. Ficam ressaltados os trabalhos públicos considerados relevantes, tais como os de saúde, educação, tratamento de água, coleta de lixo, limpeza pública e outros, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos municípios.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua afiação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre - AC, em 27 de outubro de 2020, 132º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre, 28º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 1.843, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, através de seu representante legal, devidamente constituído, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Porto Acre/AC;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar foi realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Acre, juntamente com a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA de nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e;

CONSIDERANDO a eleição realizada em 4 de outubro de 2015, em todos os municípios brasileiros, a qual elegeu os Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2016/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Conselho Tutelar do Município de Porto Acre/AC, para o período de 31 de outubro de 2019 à 19 de novembro de 2020, o senhor ANDERSON DIEGO BRILHANTE DA FONSECA, Segundo Suplente do Conselho Tutelar, atribuindo-lhe subsídio correspondente ao previsto na Lei Municipal 549, de 15 de maio de 2015.

Art. 2º - O membro do Conselho Tutelar ora nomeado observará as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal de nº 549, de 15 de maio de 2015, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação no Atrio desta Municipalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre - AC, em 27 de outubro de 2020, 132º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre, 28º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC